

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1167/2017

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017

	The de barrelle, 11 de dezembre de 2011.
aju 	ocesso n° 0218736-64.2017.4.02.5151 iizado por
Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis <sup>®</sup> ) ou Aflibercept	solicitação de informações técnicas do 5° Rio de Janeiro quanto ao medicamento e 40mg/ml (Eylia <sup>®</sup> ).
I – RELATÓRIO	
	s médicos do Instituto Benjamin Constant
(CREMERJ e	(CREMERJ
, respectivamente, a Autora apresenta Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) em <u>olho esquerdo</u> , necessitando ser submetida com urgência a aplicação intravítrea, em centro cirúrgico, do medicamento anti-angiogênico Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis <sup>®</sup> ) <u>ou</u> Aflibercepte 40mg/mI (Eylia <sup>®</sup> ). Declara que esta patologia se não tratada em curto espaço de tempo evolui para cegueira legal no olho afetado (risco eminente e irreversível). Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): H35.3 - Degeneração da mácula e do pólo posterior e prescrito o medicamento:	
<ul> <li>Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis<sup>®</sup>) – aplic ampolas <u>ou</u> Aflibercepte 40mg/ml (Eylia<sup>®</sup> esquerdo, 03 ampolas.</li> </ul>	ar 0,1mL intravitreo no <u>olho esquerdo,</u> 03 ) – aplicar 01 ampola intravitrea no <u>olho</u>
2. Em formulário médico da Defensoria Públic preenchidos em 09 de junho de 2017, pelo médico a Autora apresenta Degeneração Maci for submetida ao tratamento indicado pode evoluir p Classificação Internacional de Doenças (CID-10): H3 posterior e prescrito, por tempo indeterminado, o me	(CREMER) ular Relacionada à Idade. Relata que não para cegueira irreversível. Foi informada a 15.3 - Degeneração da mácula e do pólo

# ampola.

Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis®) - 1mL ou Aflibercepte 40mg/ml (Eylia®) - 01

# II - ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

 A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.





- A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 6. A Resolução SMS nº 2177 de 19 de agosto de 2013, definiu o seu elenco de medicamentos da rede municipal de saúde, incluindo aqueles destinados aos programas de saúde oficiais (HIV/AIDS, Tuberculose, Saúde Mental, etc), vacinas, saneantes e correlatos, a saber, Relação <u>Municipal</u> de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (<u>REMUME-RIO</u>), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 7. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- 8. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia, que devem ser compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 3.008, de 26 de junho de 2014 aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro, bem como aprovou os fluxos e as referências para as ações em oftalmologia por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

#### DA PATOLOGIA

- 1. A degeneração macular relacionada à idade (DMRI) é um distúrbio degenerativo da mácula, a área central da retina responsável pela formação de imagens com maior nitidez. Representa uma das principais causas de baixa de visão em pacientes acima de 50 anos<sup>1</sup>. A etiologia da DMRI não é claramente conhecida, mas sabe-se que fatores genéticos e ambientais, como idade, tabagismo, história familiar, obesidade, sedentarismo e hipertensão arterial sistêmica, contribuem para o seu aparecimento<sup>2</sup>.
- 2. A DMRI apresenta-se de duas formas: a forma seca compreende 90% dos casos e se caracteriza pela presença de lesão progressiva do epitélio pigmentar da retina, que leva a atrofia secundária dos fotorreceptores e perda gradativa da visão; a forma exsudativa, ou neovascular é responsável por 10% dos casos e se caracteriza pelo aparecimento de uma

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>GARCIA FILHO, C.A.A, et al. Tratamento da DMRI exsudativa: revisão das drogas antiangiogênicas. Rev Bras Oftalmol. 71(1): 63-69, 2012. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rbof/v71n1/13.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rbof/v71n1/13.pdf</a>. Acesso em: 07 dez. 2017.
<sup>2</sup> NEHEMY, M.B. Degeneração macular relacionada à idade: novas perspectivas. Arq Bras Oftalmol. 69 (6): 955-958, 2006. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/abo/v69n6/a31v69n6.pdf">http://www.scielo.br/pdf/abo/v69n6/a31v69n6.pdf</a>. Acesso em: 07 dez. 2017.





membrana neovascular sub-retiniana, que permite o extravasamento de soro e/ou sangue para a área macular da retina, formando edema macular. Isto leva a perda irreversível dos fotorreceptores adjacentes com consequente baixa de visão, geralmente mais rápida e acentuada que a observada na forma seca. O processo de crescimento vascular no espaço sub-retiniano é mediado por fatores pró-angiogênicos, entre eles o Fator de crescimento vascular endotelial (VEGF)<sup>2</sup>.

#### DO PLEITO

- O Ranibizumabe (Lucentis<sup>®</sup>) é um fragmento de anticorpo monoclonal que tem como alvo o fator de crescimento endotelial vascular humano A (VEGF-A). Está aprovado pela ANVISA para o tratamento de:
  - Degeneração Macular Neovascular (exsudativa ou úmida) Relacionada à Idade (DMRI);
  - Deficiência visual devido ao Edema Macular Diabético (EMD);
  - Deficiência visual devido ao edema macular secundário à Oclusão de Veia da Retina (OVR): oclusão de ramo da veia da retina (ORVR) e oclusão da veia central da retina (OVCR)
  - Comprometimento visual devido a neovascularização coroidal (CVN) secundária a miopia patológica (MP)<sup>3</sup>.
- 2. O Aflibercepte (Eylia®) é uma proteína de fusão recombinante que consiste de porções de domínios extracelulares dos receptores 1 e 2 do VEGF (vascular endothelial growth factor — fator de crescimento endotelial vascular) humano, ligados à porção Fc da imunoglobulina humana IgG1. Está indicado para o tratamento de:
  - Degeneração Macular Relacionada à Idade neovascular (DMRI) (úmida);
  - Deficiência visual devido ao edema macular secundário à oclusão da veia da retina (oclusão da veia central da retina (OVCR) ou oclusão de ramo da veia da retina (ORVR);
  - Deficiência visual devido ao edema macular diabético (EMD);
  - Deficiência visual devido à neovascularização coroidal miópica (NVC miópica)<sup>4</sup>.

### III - CONCLUSÃO

1. Informa-se que o medicamento Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis®) e Aflibercepte 40mg/mI (Eylia®) apresentam indicação em bula registrada na Agência Nacional de Vigilância de Sanitária (ANVISA) para o tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) na forma exsudativa ou úmida<sup>3,4</sup>. Nos documentos médicos (fls. 24, 32 e 33 a 37), no entanto, não foi especificada qual a forma de DMRI, exsudativa ou seca a Autora apresentada. Sendo assim, para que este núcleo possa inferir com segurança a cerca da

<sup>\*</sup>Bula do medicamento Aflibercepte (Eylia\*) por Bayer S.A. Disponível em: <a href="http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=21291142017&pldAnexo=9964366">http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=21291142017&pldAnexo=9964366</a>
> Acesso em: 07 dez. 2017.



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Bula do medicamento Ranibizumabe (Lucentis<sup>6</sup>) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: <a href="http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=4850112017&pldAnexo=5500373">http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=4850112017&pldAnexo=5500373</a>. Acesso em: 07 dez. 2017.



indicação, sugere-se que seja emitido novo documento médico, no qual o médico assistente esclareça qual a forma de DMRI do Requerente.

- 2. Com relação ao fornecimento dos medicamentos pleiteados Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis<sup>®</sup>) e Aflibercepte 40mg/ml (Eylia<sup>®</sup>), informa-se que os mesmos <u>não integram</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. Cabe destacar que os medicamentos Ranibizumabe e Aflibercepte devem ser aplicados em hospitais, clínicas oftalmológicas especializadas ou salas de cirurgia ambulatoriais com o adequado acompanhamento do paciente, sendo que a aplicação do medicamento fica restrita somente a profissionais habilitados<sup>3,4</sup>.
- 4. Em consonância com a Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, o Estado do Rio de Janeiro conta com Unidades/Centros de Referência de Atenção Especializada em Oftalmologia. Assim cabe esclarecer que a Autora encontra-se, atualmente, em acompanhamento no Instituto Benjamin Constant (fis. 12/22 e 31/32), unidade não credenciada para Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
- 5. Para que a Autora tenha acesso ao atendimento em uma das unidades da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro<sup>5</sup>, deverá <u>dirigir-se a Unidade Básica de Saúde</u> mais próxima a sua residência, munida de encaminhamento médico para Oftalmologia, a fim de obter as informações necessárias para sua inserção, via SISREG, no <u>fluxo de acesso às unidades integrantes da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro</u>.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILATOBIAS DA HORA BASTOS Farmacêutica CRF-RJ 14680 LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO SORIANO

Médica CRM RJ 52.85062-4

MARCELA MACHADO DURAO Farmaceutica CRF-RJ 11517

CRF-RJ 11517 ID. 4.2/16.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>CIB- Comissão Bipartite. Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014. Rede de Atenção em Offalmologia Disponível em: < http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html >. Acesso em: 07 dez. 2017.